



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE LOCAÇÃO Nº 012/19

Processo Administrativo: PMC.2019.00022696-80

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 62/19

Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PIERRE BONHOMME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.050.779/0001-50, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 (Lei de licitações e contratos administrativos), em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei Federal nº 8.245 de 18/10/91 (Lei de locações dos imóveis urbanos), e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO os imóveis de sua propriedade situados na Rua José Paulino, nº 1399, Espaço Arcadas, 1º andar e 6º andar, para funcionamento de Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, ou rescindido antecipadamente, a critério do LOCATÁRIO, sem acarretar qualquer direito de indenização à LOCADORA.

TERCEIRA - DO VALOR

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



3.1. O valor locatício mensal é de R\$ 48.753,18 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte à LOCADORA, ou a quem estes designarem, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

3.2. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado para 30 (trinta) meses de R\$ 1.462.595,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nºs 1608583 e 1608663 do processo:

- 61000.6110.04.122.2009.4188.33.90.39.0001.100000;
- 08710.10.305.1003.4026.3.3.90.39 FR 03.303-044;
- 08720.10.122.1003.4026.3.3.90.39 FR 01.310-000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC da Fundação IBGE, ou do IPC da FIPE, ou do IGP-M da FGV, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 3 (três) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.852, de 11/09/2015.

5.2. A LOCADORA deverá ser comunicada, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado nos termos da Cláusula Segunda, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia e condomínio, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos à LOCADORA trimestralmente, se solicitado.

SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito a LOCADORA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Obriga-se a LOCADORA, pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91:

9.1.1. - Taxas Municipais, que sobre ele recaírem, excetuando-se as isenções previstas na legislação municipal;

9.1.2. - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1.3. - Benfeitorias necessárias no imóvel locado.

9.2. A LOCADORA se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

DÉCIMA – DA ISENÇÃO DO IPTU

10.1. Nos termos da Lei Municipal nº 11.111 de 26/12/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.209 de 21/12/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.274 de 03/07/08, artigo 15, e pela Instrução Normativa nº 02/08, publicada no Diário Oficial do Município em 21/06/08, o imóvel locado para uso da Administração Pública Municipal é isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

11.1. Finda a locação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

11.2. Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, em conformidade com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

11.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

11.4. Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas com concordância expressa da LOCADORA, nos termos da legislação aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.1. As adequações constantes no laudo de acessibilidade deverão ser providenciadas pelo Proprietário, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de rescisão da locação.

12.2. Os espaços deverão ser entregues livres e desimpedidos, com piso e forro devidamente acabados, sanitários em pleno funcionamento, sistema de ar-condicionado central em pleno funcionamento e painéis elétricos desobstruídos e energizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campinas, sob pena de rescisão da locação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 SET. 2019

Andrea P. B. Von Zuben
Andrea P. B. Von Zuben

Secretária Municipal de

Saúde em Exercício

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Elizabete Filipini
ELIZABETE FILIPINI

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Maria Rina Guarente
ASSOCIAÇÃO PIERRE BONHOMME

Representante Legal: Maria Rina Guarente.

CPF: 016.882.158-32

RG nº 6.045.385-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2019.0002269-80

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Recursos Humanos

OBJETO: Locação de imóveis para funcionamento de unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 62/19

LOCATÁRIO: Município de Campinas

LOCADORA: Associação Pierre Bonhomme

TERMO DE LOCAÇÃO Nº 012 **2019**

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 26 de setembro 2019

GESTOR (SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: William Christian Lacerda

Cargo: ASSESSOR

CPF: 222 626 008 05

RG: 32.394.271-4

Data de Nascimento: 19/11/81

Endereço residencial completo: L. RIBEIRAS DEANCO n° 314 - 5ª FLOCO

E-mail institucional: William.Lacerda@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: William.Lacerda@gmail.com

Telefone(s): (19) 2116.0342

Assinatura: [Assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 264784768-12 RG: 23655948-5

Data de Nascimento: 24/04/1974

Endereço residencial: R. DO JOA' 310.

e-mail: carmino.souza@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 21160233

Assinatura: _____

Andrea P. B. Von Zuben

Secretária Municipal de
Saúde em Exercício

Nome: Elizabete Filipini

Cargo: Secretária Municipal de Recursos Humanos

CPF: 069.860.748-16 RG: 20.147.238-7

Data de Nascimento: 25/03/1967

Endereço residencial: Rua Manoel Pico Monteiro, 368 M.113. Bq Industrial

e-mail institucional: smrh.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: elizabetefilipini@gmail.com

Telefone(s): (19) 997102555

Assinatura: _____

Pela LOCADORA:

Nome: Maria Olenia Guarento

Cargo: Presidente.

CPF: 016.882.158-32 RG: 6.045.385-0

Data de Nascimento: 27/04/1955

Endereço residencial completo: francisco@arcadas.org

E-mail institucional:

E-mail pessoal: mequar@terra.com.br

Telefone(s): (19) 99193.8798

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.